

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL 1.649/2022

Institui o Projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore" no Município de Buritizeiro.

Referência: Projeto de Lei 030/2022

SANÇÃO

Sanciono. Mando a todas autoridades e público em geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritizeiro, 07 de Dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE SOARES
BRAGA:09246083660
660

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE SOARES
BRAGA:09246083660
Dados: 2022.12.07 14:30:40 -03'00'

Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

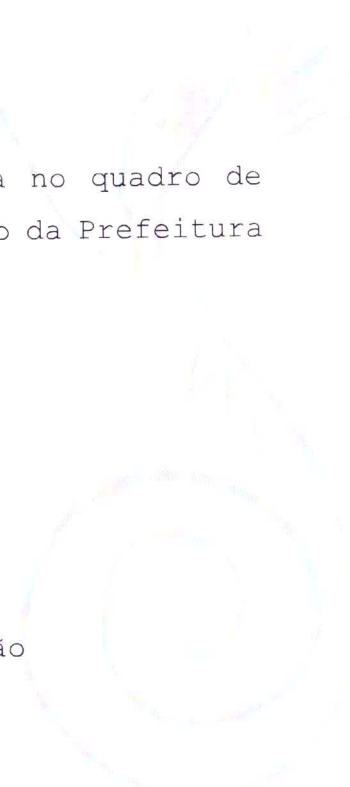
Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

Buritizeiro, 07 de Dezembro de 2022.

Ailton Coelho de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

☎ 39 3742 1011
@buritizeiroprefeitura
facebook.com/buritizeiroprefeitura
Praça Coronel José Gerardo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279067/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30 /2022



Súmula: Institui o “Projeto Nasce Uma Criança, Planta-se Uma Árvore” no Município de Buritizeiro-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritizeiro-MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Projeto Nasce Uma Criança, Planta-se Uma Árvore”, para serem adotadas medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental, frutífera ou nativa, a cada registro de nascimento de criança no Município de Buritizeiro-MG.

Art. 2º. O Executivo e suas autarquias, poderão efetuar o plantio da muda de árvore preferencialmente na área urbana, principalmente nas praças, calçadas, passeios, e logradouros públicos, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente.

Parágrafo único. A muda de árvore poderá também ser disponibilizada ao pai ou à mãe que a requerer após o nascimento de um filho.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e demais setores de Meio Ambiente, poderá fornecer para cada criança participante do plantio de muda, um certificado “Criança Amiga da Natureza”, que constará a data do plantio da árvore, o local e o nome da espécie vegetal.

Parágrafo Único. A muda plantada poderá receber o nome da criança e a identificação do nome da planta poderá se dar por meio de placa ou etiqueta, a ser fixada próxima a mesma.

Art. 4º. O Município fica autorizado a celebrar convênios com entidades civis e com particulares, para fornecimento dos certificados e das mudas de árvores a serem entregues aos pais ou responsáveis pelo(s) nascituro(s), ficando facultado esta disponibilização de mudas através da disponibilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial – SEDET.

Parágrafo Único. O plantio das mudas poderá ser feito de forma imediata pelos pais ou durante evento a ser realizado no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º: A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe da criança recém-nascida para plantio em sua propriedade particular, mediante requerimento a SEDET, e observada a disponibilidade do Poder Público

Art. 6º. O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará trimestralmente aos Cartórios de Registro Civil listagem completa dos registros ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.



Art. 7º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações próprias.


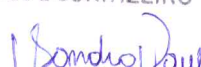
Art. 8º. Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões Bento de Melo, 30 de maio de 2022


MAURO SÉRGIO BASÍLIO PEREIRA
Vereador

APROVADO EM <u>UN</u> VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE EM <u>28/11/22</u>
 Presidente
 Secretário

LIDO NA SESSÃO DE <u>06/06/22</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO
 Presidente
 Secretário